



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

LEI N° 217/01

DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

"Fixa limite de despesa do Poder Legislativo municipal para o exercício de 2001....."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam fixadas as despesas do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2001, em oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição federal cabível ao município, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegra"

LEI Nº 217/01

DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

"Fixa limite de despesa do Poder Legislativo municipal para o exercício de 2001....."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as despesas do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2001, em oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição federal cabível ao município, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

LEI N° 217/01

DE 09 DE JANEIRO DE 2001.

"Fixa limite de despesa do Poder Legislativo municipal para o exercício de 2001....."


Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

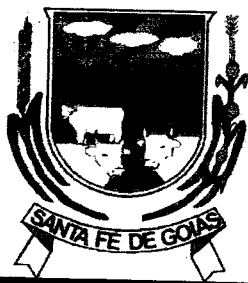
Art. 1º - Ficam fixadas as despesas do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2001, em oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição federal cabível ao município, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 217/2001

DE, 09 DE JANEIRO DE 2001.

“FIXA LIMITE DE DESPESA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2001

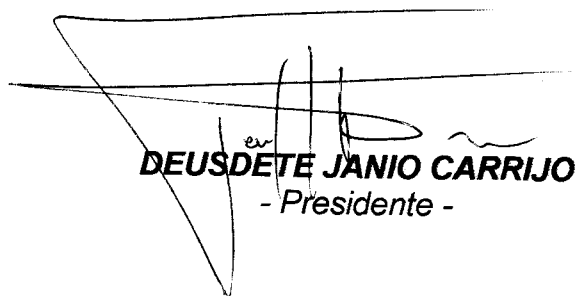
A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás; Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu
Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as despesas do Poder Legislativo Municipal para o
exercício de 2001, em oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências
previstas no § 5º do art., 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal cabível ao
município, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 10 (dez) dias do mês de
janeiro de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -